



## GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Renato Marques Craveiro

#### Projeto de Lei

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei visando acrescentar o inciso XXV ao artigos 26 e suprimir o inciso IV do artigo 28 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, conforme segue abaixo:

#### PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta o inciso XXV ao artigo 26 e suprime o inciso IV do artigo 28 do Regulamento Geral e dá outras providências.

**Artigo 1º** - O artigo 26 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação, acrescido o inciso XXV sem alteração dos incisos I a XXIV vigentes:

**Artigo 26** São deveres de uma Loja:

(...)

**XXV** - eleger seu Deputado e seu(s) Suplente(s), que deverão ser em número de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) suplentes, à Poderosa Assembleia Legislativa e para outros cargos, ressalvadas as restrições do Estatuto Social e deste Regulamento Geral do GOP.

**Artigo 2º** - Fica suprimido o inciso IV do artigo 28 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, em virtude da sanção da presente Lei, sem alteração dos incisos I a III e V a XXIII vigentes.

**Artigo 3º** - A vigência efetiva dessa Lei se dará a partir de 1º de Janeiro de 2025, tendo seu efeitos legais eficácia já na próxima eleição para o Grão-Mestrado e Legislatura.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa:

O § 1º do artigo 26 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista estabelece que *“O Poder Legislativo tem como seus representantes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, e atuará como Assembleia Geral, exceto nas circunstâncias mencionadas no Art. 33 deste Estatuto”*, sendo tal artigo 33 referente às eleições para o Grão-Mestrado e Poderosa Assembleia Legislativa, realizada nas Lojas pelos Mestres Maçons em pleno gozo dos direitos maçônicos.



## GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Note-se que a redação do referido inciso, reproduzido acima, outorga à PAL a condição de Assembleia Geral e, para tanto, necessário se faz que todos os associados sejam convocados, participando ou não, se desejarem.

Entretanto, com base numa ideia de equivalência da legislação maçônica à legislação profana, todas as cadeiras do Poder Legislativo devem ser ocupadas numa eleição, havendo regras posteriores para atuação dos eleitos e sua substituição.

Desse modo, entendemos que as Lojas devam ser obrigadas a eleger representantes à PAL, permitindo assim que na Assembleia Geral que ela realiza mensalmente, todos estejam aptos a participarem, se assim o quiserem.

Tão importante, ou mais, que esse princípio, é o fato de que atualmente as reuniões mensais ordinárias e/ou extraordinárias são realizadas virtualmente, utilizando-se de ferramenta digital que permite que os representantes das Lojas participem das reuniões sem se deslocarem de seus respectivos Orientes, de suas casas, escritórios ou, mesmo em viagem, participem dos hotéis onde estejam.

Assim, não há como no passado havia, a necessidade de deslocamento físico, que gerava despesas e consumia tempo, muitas vezes uma noite inteira num ônibus para chegar ao Oriente da Capital e, após a sessão, retornar para casa.

Como, atualmente, a maioria das **sessões legislativas ocorrem de maneira remota**, utilizando plataforma online; esse formato facilita a participação direta dos VVen.: MM.: DDep.: nas atividades da Poderosa Assembleia Legislativa, sem a necessidade de deslocamento constante para a capital, o que, por sua vez, permite uma representação mais próxima e efetiva dos interesses de cada Oficina.

Além disso, o membro efetivo do quadro de uma Loja conhece muito bem suas demandas e desafios enfrentados, tendo conexão com os interesses reais da sua Loja, havendo assim uma melhor representatividade das Lojas na PAL.

Portanto, a obrigatoriedade de eleição melhorará a representação da Lojas junto ao GOP e facilitará a comunicação e o entendimento das questões locais e internas perante os Poderes constituídos da Potência, fortalecendo a representação garante-se comprometimento e envolvimento das Lojas na Potência, tornando-a mais forte e melhor assistida. A medida, portanto, se mostra essencial para a melhoria da representatividade e do fortalecimento das Lojas, da PAL e de todo o GOP.

Por isso, a proposta ora apresentada à consideração de todos os VVen.: MM.: DDep.:, que entendemos, só engrandecerá o Grande Oriente Paulista e trará mais solidez na representação das Lojas e na apresentação de seus anseios e pleitos.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2024 da E.:V.:.

**DOMINGOS LÉO MONTEIRO**

ARLS Acácia de Aparecida 139



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Assinaturas**

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição



**OBRIGATORIEDADE DE ELEIÇÃO DE VMD POR LOJAS DA JURISDIÇÃO**

**ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7**

**ASSINATURAS CONFIRMADAS: 37**

**LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA**

VENERÁVEL MESTRE DEPUTADO	CIM	LOJA
ADELINO MARQUES CRAVEIRO JUNIOR	3.916	ADELINO MARQUES CRAVEIRO 296
ADHERBAL ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA	11.819	CAVALEIROS DA ARTE REAL 0138
Antônio Flávio Yarnier (Bitu)	4.635	Jardim das Acácias nº 81
Antônio José Marques Craveiro	6.498	Trabalho com Fraternidade, 107
Carlos Alberto Cintra	5.794	FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104
Carlos Vicente de Almeida Moraes	18.942	A.: R.: V.: L.: S.: Amizade Justiça 27
CELSO CRISPIM JUNIOR	21.038	IMPERIAL
Claudinei Francisco Buccioli	17.720	União Justiça e Liberdade, 217
Éder Pucci	14.210	Triunfo & União 03
Edmo Gabriel	4.578	Ágata Riopretense - Nº 246
EDSON JORGE BASILIO	4.113	LABOR E CONSTÂNCIA nº 26
Eduardo Valera Roman Filho	15.101	ARLS Pérola - nº 198
EDVARD IZIDRO DOS ANJOS JUNIOR	21.631	ARLS TROLHA DA LAPA, 111
Écio Rodolfo Junior	15.310	Pitágoras nº 263
ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA	22.856	ARLS Cesarino Nalin 257
Fernando Dante Beldi	6.258	ARLS Ordem e Progresso 381 Jundiá
Giuliano Del Tregio Esteves	13.467	Vicente Neiva nº 022
Hércules Biglia Júnior	11.125	Tonico Pelicano 78
Humberto Martins Scandiuzzi	13.731	Loja Luz do Universo - 249
JORGE DIAS DE ARAUJO	22.199	DE ESTUDO PITÁGORAS
José Alexandre Enumo	17.479	Estrela de Indaia - 228
JOSÉ DE MARCO ALVES ZINSLY	18.940	SCHRÖDER DE PIRACICABA
José Ribamar Dantas	14.308	ARLS ITIRO HIRANO 280
José Ricardo de Moraes Santiago	19.330	Amor à Humanidade nº 128
Manoel José Maia Sobrinho	7.359	Cavaleiros de York, 347
Marco Antonio Monchelato	17.055	ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12
Mario Antonio Bento	590	ARLS SÃO JOÃO DE NHANDEARA 137
Maurício Atui Cardoso	12.991	Fraternidade Ibiunense 71
Nelson Cesar Nalin	6.362	Monte Líbano 79
Onassis Matias Xavier	19.009	A.:R.:L.:S.: Roberto Cezar, 298
PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	16.401	CARIDADE E JUSTIÇA 036
Renato Augusto Nunes	6.312	Trabalho e Comunidade 186
Rodrigo Fortes Chicarino Varajão	18.724	Cruzeiro Central 07
Sigumar Emílio Pastori Filho	15.047	Acadêmica Mario Paludetto
WALTER DE CASTRO	23.290	UNIÃO PROGRESSISTA 439
Vladimir Guirado Cândido	15.880	ARLS Paulo de Tarso Gomes da Silva nº 283
Washington Luis de Campos	13.284	Acácia Guairense 057